Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA METROVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – LOTE 03 – ENERGIA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA MPE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.**

De um lado, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.070.074/0001-77, representada por seu Diretor-Presidente MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 313.443 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.923.641-49, e por seu Diretor de Operação e Manutenção, CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA, brasileiro, separado, portador do RG nº 661.366 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.250.801-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MPE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.743.858/0001-05, com sede na Rua São Francisco Xavier, 603, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu Diretor LUIZ ANTONIO DA CUNHA PINTO, portador da carteira de identidade nº 2.876.735/IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 483.032.407-49, e por seu Diretor MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 86-1-01794-4/CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.871.087-87, simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 1100ª Reunião Ordinária, realizada em 14/10/2016, e demais documentos constantes do processo nº. 097.000.963/2015, que passam a integrar o presente instrumento, resolvem firmar este termo aditivo conforme as cláusulas a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a alteração da Cláusula Quinta do Contrato de modo a permitir expressamente o pagamento de valores devidos à **CONTRATADA** por meio de sua filial de Brasília.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Inclui-se o Parágrafo Décimo Primeiro na Cláusula Quinta – Das Condições de Pagamento com a seguinte redação:

"**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** É permitido à **CONTRATADA** apresentar nota fiscal de cobrança emitida pela sua filial de Brasília, inscrita no CNPJ nº 04.743.858/0005-20, desde que sejam apresentadas as certidões negativas exigidas no Parágrafo Oitavo, acima, tanto da matriz quanto da filial, nos casos em que filial

não esteja abrangida pela certidão da matriz."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais disposições contratuais do Contrato que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2016.

**CONTRATANTE:**

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO
Diretor-Presidente

CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
Diretor de Operação e Manutenção

**CONTRATADA:**

LUIZ ANTONIO DA CUNHA PINTO
Diretor

P.P
MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA
Diretor

RENATO RIBEIRO ABREU
DIRETOR

**TESTEMUNHAS:**

Artur Henrique Oliveira Costa
Gerente de Manutenção
CREA/DF-12383-D
MPE Engenharia

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
2